



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

RESOLUÇÃO Nº 199/2015-CAD/UEMA

Aprova Norma sobre critérios de concessão de auxílio financeiro a alunos da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a importância de incentivar a participação de estudantes de graduação e pós-graduação da UEMA em eventos acadêmicos, de modo a contribuir para sua formação acadêmica, política e social;

considerando a limitação orçamentário-financeira para atender à totalidade da demanda existente;

considerando que os eventos e atividades de que trata esta Resolução restringem-se àqueles de caráter acadêmico, sob a forma de atividades científicas e político-estudantis;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar Norma sobre critérios de concessão de auxílio financeiro a alunos da UEMA.

Art. 2º - A Norma de que trata o artigo anterior constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), 25 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Reitor



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

**NORMA SOBRE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A
ALUNOS DA UEMA**



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Norma regulamenta a concessão de auxílio financeiro a alunos da graduação e pós-graduação *Stricto sensu* da UEMA, observando o que estabelece a legislação vigente.

Art. 2º - A concessão de auxílio financeiro compreende a participação de estudantes em eventos realizados tanto no Brasil como no Exterior.

§1º - Os eventos acima referidos são classificados, segundo o local de sua realização, em: a) estadual; b) nacional; e c) internacional.

§2º - O auxílio financeiro destina-se unicamente a estudantes apresentadores de trabalhos, os quais se distinguem dos estudantes ouvintes.

Art. 3º - O auxílio de que trata esta Norma dar-se-á conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA, bem como da possibilidade de concessão, considerando a disponibilidade de cota para esse fim destinada ao Campus da UEMA na qual está matriculado o aluno.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A CONCESSÃO

Art. 4º - O auxílio financeiro será concedido, atendidas as exigências especificadas, nos seguintes casos:

- a) **Apresentação de trabalho:** justificativa da solicitação; declaração do autor designando um dos coautores para a apresentação do trabalho no evento, em caso de impossibilidade; comprovante de que está devidamente matriculado em curso da UEMA; cópias de RG e CPF; resumo do trabalho expedido pela coordenação do evento; dados bancários; parecer do professor orientador.
- b) **Comparecimento obrigatório a reuniões oficiais na qualidade de representação discente:** justificativa da solicitação; comprovante de que o solicitante está devidamente matriculado na UEMA; cópias de RG e



CPF; programação da reunião; convite endereçado ao órgão ou a entidade de representação discente; documento oficial do órgão de representação solicitando auxílio, bem como declarando que o aluno designado tem legitimidade para a representação discente.

Parágrafo único. – A critério da autoridade competente, outros documentos poderão ser solicitados, com vistas a uma melhor análise do processo.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 5º - A solicitação para a concessão do auxílio financeiro de que dispõe o art. 4º, será feita em formulário próprio, disponível na página da UEMA (www.uema.br).

Art. 6º - As solicitações de auxílio financeiro previstas na linha “a” do art. 4º deverão ser protocoladas junto ao Campus da UEMA no qual está matriculado o solicitante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do evento, que após parecer sobre a documentação exigida por esta Resolução, bem como a disponibilidade de cota de auxílio financeiro a alunos e a relevância acadêmica da solicitação, remeterá o processo à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE.

Parágrafo único – No caso previsto na linha “b” do art. 4º, a solicitação deverá ser protocolada junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE, que emitirá parecer sobre a documentação exigida por esta Resolução, bem como a legitimidade da entidade solicitante para a representação discente.

Art. 7º - Após a análise do diretor do Campus, nos termos do artigo anterior, a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE verificará as exigências, valores e limites constantes nesta Resolução, decidindo sobre a concessão solicitada.

Art. 8º - Decidindo pela concessão do auxílio a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE remeterá a solicitação à Pró-Reitoria de Administração – PRA para, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, analisar a disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA, e proceder o crédito conforme dados bancários informados pelo solicitante.



CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 9º - A UEMA concederá, conforme disponibilidade orçamentário-financeira, o auxílio financeiro a alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* nas seguintes formas:

- a) No caso previsto na alínea “a” do art. 4º, o valor unitário será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) em evento dentro do Estado do Maranhão, de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) em evento fora do Estado do Maranhão e de até R\$ 900,00 (novecentos reais) em evento fora do País;
 - b) No caso previsto na alínea “b” do art. 4º, o valor unitário será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por solicitante para evento dentro do Estado do Maranhão e de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para evento fora do Estado do Maranhão.
- §1º - No caso previsto na alínea “a” do art. 4º, o aluno só poderá receber auxílio financeiro uma vez por ano.
- §2º - No caso previsto na alínea “a” do art. 4º, em caso de mais de um autor, o auxílio financeiro será concedido para o primeiro coautor.
- §3º - No caso previsto na alínea “b” do art. 4º, só haverá a concessão de auxílio financeiro uma vez por ano à entidade de representação estudantil e à, no máximo, dois alunos por evento.
- §4º - O auxílio financeiro será disponibilizado por meio de crédito em conta-corrente do solicitante, indicada no formulário.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO

Art. 10 - Após o retorno do evento, o aluno solicitante deverá entregar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contando a partir do último dia do evento ou reunião, relatório de comprovação, disponível na página da UEMA, que descreva a sua participação,



acompanhado de cópia do certificado de participação ou documento equivalente, sempre com o nome do aluno solicitante.

§1º - Não serão concedidos novos auxílios a alunos que não cumprirem o disposto no *caput* deste artigo.

§2º - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, aluno terá seu nome informado à Pró-Reitoria de Graduação - PROG, com vistas ao lançamento em sua ficha acadêmica, não podendo, por conseguinte, obter o "NADA CONSTA" para a obtenção do seu diploma.

§3º - Após a análise, a PROEXAE encaminhará o relatório de comprovação à PRA, para fins de prestação de contas do valor recebido.

§4º - O valor concedido a título de auxílio financeiro não utilizado deverá ser devolvido, a crédito de conta específica da UEMA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do último dia do evento ou reunião.

§5º - A não apresentação do relatório de comprovação implicará na devolução à UEMA do valor recebido, a crédito de conta específica da UEMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último dia do evento ou reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As atividades de pesquisa e extensão de ação contínua terão tratamento diferenciado, definido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE, ouvidas as Pró-Reitorias de Graduação – PROG e de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

Art. 12 - A concessão do auxílio financeiro está necessariamente vinculada à disponibilidade financeira na ocasião da liberação.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE.